

DECRETO N°026/2017

Regulamenta a limitação de concessão de plantões dos profissionais de saúde de nível superior e médio, e dá outras providências.

A Sra. **AMÁLIA LOPES DE SOUSA**, Prefeita Municipal de Ocara/CE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62 da Lei Orgânica do Município de Ocara,

CONSIDERANDO constatar-se nos últimos tempos, que os profissionais que trabalham em ritmo de plantões, cumprem jornadas exaustivas.

CONSIDERANDO que o cumprimento de jornada exaustiva de trabalho, compromete a qualidade de serviços prestados pelos profissionais aos usuários.

CONSIDERANDO que a ocorrência de jornada excessiva aumenta substancialmente os riscos de erro nos procedimentos diversos, bem como afeta a saúde do próprio profissional, assim ressaltamos o pensamento do Jurista Maurício Godinho sobre o assunto:

É importante enfatizar que o maior ou menor espaçamento da jornada (e duração semanal e mensal do labor) atua, diretamente, na deterioração ou melhoria das condições de trabalho na empresa, comprometendo ou aperfeiçoando uma estratégia de redução dos riscos e malefícios inerentes ao ambiente de prestação de serviços. Noutras palavras, a modulação da duração do trabalho é parte integrante de qualquer política de saúde pública, uma vez que influencia, exponencialmente, a eficácia das medidas de medicina e segurança do trabalho adotadas na empresa. Do mesmo modo que a ampliação da jornada (inclusive com a prestação de horas extras) acentua, drasticamente, as probabilidades de ocorrência, de doenças profissionais ou acidentes do trabalho, sua redução diminui, de maneira significativa, tais probabilidades da denominada "infortunistica do trabalho"

RESOLVE:

Art. 1º - Fica limitada a jornada de trabalho de 10 (dez) plantões em regime de 24 (vinte e quatro) horas ou 16 (dezesesseis) plantões em regime de 12 (doze) horas, mensalmente, aos profissionais médicos e enfermeiras e aos profissionais de nível médio (Técnico em enfermagem e auxiliares de enfermagem, assim como demais profissionais plantonistas), fica limitada a jornada de trabalho de 13 (treze) plantões em regime de 12 (doze) horas, mensalmente.

§ 1º - Fica terminantemente proibido o cumprimento de plantão consecutivo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração de trabalho exceder os limites estabelecidos no art. 1º deste decreto, seja para fazer face a motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis;

§ 2º - Entre as Jornadas especificadas no art. 1º do presente decreto, deverá ser respeitado o intervalo mínimo de descanso de 12 (doze) horas, além do cumprimento da carga horária de 160 (cento e sessenta) horas mensais para os servidores efetivos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Ocara/CE, 15 de agosto de 2017.



AMÁLIA LOPES DE SOUSA
Prefeita Municipal